



**PREFEITURA DE SOUSA**

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 061/2025/PMS-GP

Sousa- PB, 11 de março de 2025.

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

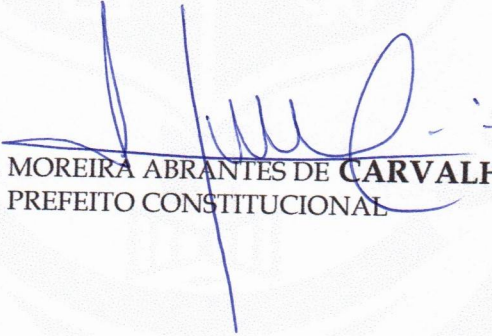
ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 014/2025.


Sirvo-me do presente para, cumprimentando-os, encaminhar o seguinte Projeto de Lei Ordinária de nº 014/2025, que **dispõe sobre a obrigatoriedade de execução do Hino Nacional e Hino da Cidade de Sousa na Escola da Rede Pública Municipal e da outras providências.**

Sem mais para o momento apresento votos de estima e elevada consideração.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

  
**HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA  
RECEBIDO EM 14/03/25  
HORÁRIO 15h15  
Francisco Estrela Dantas  
SECRETÁRIO EXECUTIVO  






## PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO HINO DA CIDADE DE SOUSA NAS ESCOLA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, no uso de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA-PB** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º.** Fica instituída a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional, do Hino da Cidade de Sousa e hasteamento das Bandeiras, nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino, ao menos uma vez por semana.

**§ 1º.** As execuções dos hinos aos quais se refere o caput deste artigo, deverá acontecer sempre as segundas-feiras, no início das atividades escolares;

**§ 2º.** Se por qualquer motivo não houver expediente / aula neste dia, as execuções se darão no primeiro dia útil seguinte;

**§ 3º.** A participação do aluno no evento será registrada, a título de frequência.

**Art. 2º.** São objetivos da presente lei:

**I -** Dar conhecimento aos alunos do Hino Nacional e do Hino do Município de Sousa, fazendo-os compreender a sua importância e significado;

**II -** Fomentar a valorização do Hino Nacional;

**III -** Exortar a valorização do Hino do Município;

**IV -** Promover a valorização das Bandeiras e demais símbolos;

**V -** Desenvolver o senso de patriotismo e cidadania;

**VI -** Estimular no ambiente escolar o respeito coletivo de amor à Pátria e ao Município;

**VII -** Compreensão da postura adequada no momento das execuções e hasteamento.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto Municipal, a presente lei.

**Art. 4º.** As Unidades Escolares, por sua direção, supervisão e demais servidores, deverão prestar a assistência e motivação necessária para fomentar o cumprimento desta lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Ordinária, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Pelo que, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder com os ajustamentos que se fizer necessários no orçamento. Inclusive, suplementá-lo.

**Parágrafo Único:** O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais





## PREFEITURA DE SOUSA

### GABINETE DO PREFEITO

realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

**Art. 6º.** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - GAZETA DE SOUSA -.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba em 11 de março de 2025.*

**HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**PREFEITURA DE SOUSA**

GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA**

À

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA**

Exma. Sra. **Amanda Oliveira da Silveira M. Dantas**

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Sousa - Paraíba

Senhoras e Senhores vereadores.

A matéria que ora levamos ao julgo de Vossas Excelências, é sem dúvida importante para que possamos dar continuidade às ações e programas do governo e que certamente encontrarão nessa augusta Casa Legislativa a devida atenção.

No caso em discussão, a matéria encaminhada trata de *Projeto de Lei sobre a obrigatoriedade de execução do Hino Nacional e Hino da Cidade de Sousa na Escola da Rede Pública Municipal e da outras providências.*

O propósito maior desta propositura, visa o resgate da compreensão, valorização, patriotismo e cidadania dos nossos alunos sousenses, que fazem parte da Rede Pública Municipal.

Segundo o texto do presente projeto, a lei terá como objetivo que os estudantes conheçam os dois hinos e compreendam os seus significados, bem como, valorizem as canções e suas respectivas simbologias.

Outrossim, se busca resgatar e desenvolver o senso de patriotismo, cidadania e criar, no ambiente de consolidação da educação, um universo de amor e respeito à pátria e ao nosso querido e tão amado “torrão sertanejo” - SOUSA -. Importando, ainda, destacar a necessidade de compreensão da postura adequada no momento de execução dos hinos.

Assim, por todo o exposto e através da aquiescência dos nobres Vereadores do Município, apresento a presente propositura, também, como forma de estimular o desenvolvimento na formação dos nossos alunos.

Por tudo, solicito aos Ilustres Vereadores a aprovação do presente projeto de que ora é trazido ao conhecimento de Vossas Excelências para a aprovação em todos os seus termos.





**PREFEITURA DE SOUSA**

GABINETE DO PREFEITO

Com os cordiais cumprimentos, subscrevemo-nos muito.

Atenciosamente,

**HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL